DOF e
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

EDIÇÃO Nº 267
18 DE NOVEMBRO DE 2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA 001/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE E A ACADEMIA SERGIPANA DE LETRAS JURÍDICAS – ASLJ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju-SE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.168.687/0001-10, doravante denominado **MP/SE**, neste ato, representado pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a **ACADEMIA SERGIPANA DE LETRAS JURÍDICAS**, com sede na Av. Celso Oliva, 484, 13 de Julho, Aracaju/SE, doravante denominada **ASLJ,** neste ato representada por sua **PRESIDENTE, ADÉLIA MOREIRA PESSOA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 092.358.176-68, residente e domiciliada na Rua Joaquim Goes, nº 88, Ap 101 Edf. M Drummond, Bairro 13 de Julho, nesta Capital, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA**, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica, científica e tecnológica, com vistas à realização pelas partes convenentes, conjunta ou isoladamente, de cursos de aperfeiçoamento, seminários e outros eventos para os membros e servidores vinculados ao MP/SE, membros da **ASLJ** e outros convidados indicados e aceitos pelos convenentes.

1.2 Sempre que o evento for realizado isoladamente por uma das partes signatárias, a realizadora poderá disponibilizar vagas à outra instituição partícipe.

1.3 Os eventos realizados em conjunto pelos partícipes, dependerão de prévia discussão e aprovação.

1.4 Os cursos e demais eventos com duração superior a um dia, realizados em conjunto, terão um plano de trabalho previamente elaborado e aprovado pelas partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete às instituições partícipes:

a) Oferecer, sempre que houver disponibilidade, vagas à outra Instituição partícipe;

b) Remeter, após o término do evento, relatório de frequência e avaliação dos participantes vinculados à outra instituição;

c) Estabelecer compartilhamento de providências administrativas necessárias à realização dos eventos, tais como contatos com ministrantes, divulgação, expedição de atos oficiais de comunicação, inscrições, registros de frequência, emissão de certificados, inclusive assunção de eventuais custos, a exemplo de transporte, hospedagem, honorários e lanches para os participantes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1 O presente termo poderá ser rescindido por denúncia de qualquer das partes, por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitada a participação e avaliação dos membros do MPSE, servidores, membros da ASLJ que já estejam inscritos em cursos, seminários ou outros eventos das instituições convenentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente termo não envolve repasse e/ou transferência de recursos financeiros de qualquer natureza entre as partes.

4.2 Eventuais custos indispensáveis à realização dos eventos deverão ser repartidos entre os partícipes na medida de suas disponibilidades orçamentárias, e nos termos definidos em cada evento a que se propuserem realizar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste termo de cooperação será de sessenta meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O extrato do presente instrumento será publicado pelo MP/SE, no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

7.1 Os casos omissos neste termo, se houver, serão resolvidos de comum acordo entre as partes

signatárias, ficando de logo eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, para dirimir eventuais dúvidas e conflitos quanto ao seu fiel cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, depois de lido e achado conforme, por se encontrarem de acordo com as cláusulas e condições acima especificadas, as partes firmam o presente Convênio, assinadas pelos partícipes e testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos.

Aracaju, 18 de novembro de 2016.

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

ADÉLIA MOREIRA PESSOA
Presidente da ASLJ

Testemunha
CPF nº:

Testemunha
CPF nº: 652.041.855-15